

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002583/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/10/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051079/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.201249/2023-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/09/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA, CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado por Sr(a). CLAUDEMIR SCARPARO;

FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR, CNPJ n. 80.043.011/0001-98, neste ato representado por Sr(a). LUIS ALBERTO DOS SANTOS;

E

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado por Sr(a). RICARDO HIRODI TOYOFUKU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, para a categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Turismo e Hospitalidade**, em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR e Pontal do Paraná/PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

As partes fixam os seguintes pisos salariais para o período de 1º de maio de 2021 a 30 abril de 2022:

- a) Faxineiros, R\$ 1.458,72 (hum mil, quatrocentos e setenta e oito reais, e setenta e dois centavos).
- b) Ascensoristas, R\$ 1.388,78 (hum mil, trezentos e oitenta e oito reais, e setenta e oito centavos).
- c) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.543,80 (hum mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).
- d) Zeladores, 1.738,29 (hum mil, setecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).
- e) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.664,75 (hum mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos);

- f) Auxiliar administrativo, R\$ 1.527,68 (hum mil, quinhentos me vinte e sete reais, e sessenta e oito centavos).
- g) Porteiro Rondista, para condomínios horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 1.613,13 (um mil, seiscentos e treze reais e dezenove centavos).
- h) Jardineiros para condomínios horizontais, R\$ 1.541,07 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e sete centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças decorrentes dos valores das parcelas de férias, cláusula, férias, concedidas neste período, ticket/alimentação e demais verbas devidas por aplicação do presente instrumento, serão pagas em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira até o 5º dia útil do mês de setembro de 2023, e as demais nos meses subsequentes.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria profissional relativos a maio de 2020, já corrigidos pelo Índice Coletivo de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2021, em 7,5911% (sete inteiros, e cinco mil, novecentos e onze milésimos por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após maio de 2020, será garantido o reajuste este mês, proporcionalmente ao seu tempo de serviço com a aplicação dos índices previstos na seguinte tabela:

MÊS	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS	ÍNDICE
MAIO/2020	7,5911%	NOVEMBRO/2020	3,7955%
JUNHO/2020	6,9584%	DEZEMBRO/2020	3,1629%
JULHO/2020	6,3259%	JANEIRO/2021	2,5303%
AGOSTO/2020	5,6933%	FEVEREIRO/2021	1,8977%
SETEMBRO/2020	5,0607%	MARÇO/2021	1,2651%
OUTUBRO/2020	4,4281%	ABRIL/2021	0,63259%

#### CLÁUSULA QUINTA - VALES

Os empregadores poderão conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que esta seja motivada.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do exercício anterior na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO**

O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-

## **CLÁUSULA NONA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder aos descontos dos salários dos seus empregados em nome de associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada, inclusive os relativos a serviço profissional, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização desta cláusula, devendo o aceite do empregador ser apostado na segunda via que ficará de posse do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando os recolhimentos forem em favor do sindicato profissional, estes, deverão ser processados no mês subsequente ao dos descontos, sob pena da incidência dos acréscimos estabelecidos pelo art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALIDADES**

Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades em nome de associação profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento em nome de rede autorizada será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVA FUNÇÃO**

Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no art. 600 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DUPLA FUNÇÃO**

O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração decorrente das atividades exercidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRA – REFEIÇÃO**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador, com um pagamento equivalente ao valor fixado, por dia em que ocorrer tal situação, no valor de R\$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se “em regime de trabalho extraordinário” o labor desenvolvido além da jornada contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

As correções salariais ora estabelecidas compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais, abonos espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2020. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios concedidos após maio de 2021, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposições legais ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendendo aos interesses de atualização salarial ocorrente nos meses de maio de 2020 ressalvadas as condições previstas no parágrafo anterior.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO**

As empresas terão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para a 2ª parcela. Aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANUÊNIO**

Sobre os salários já corrigidos, todos os empregados terão direito à 1% (um por cento), a título de anuênio, por ano mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário do empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando àqueles que já recebam percentual superior ao acima estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregadores que já adotam esta sistemática para seus empregados.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Os serviços executados a partir das 22h00min (vinte e duas) horas até 05h00min (cinco) horas da manhã terão um adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho for desenvolvido após as 05h00min (cinco) horas, em continuidade a jornada de trabalho, o adicional noturno convencionado até o término da jornada.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, afastamento do trabalho por motivo de saúde e acidente de trabalho, receberão mensalmente um auxílio alimentação até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente a função exercida, receberão mensalmente e a título de auxílio alimentação, no valor de R\$ 449,87 (quatrocentos e quarenta e nove reais, e oitenta e sete centavos).

PARÁGRAFO UNICO: Os empregados contratados em regime de folguistas receberão o benefício do caput desta cláusula em dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE**

Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso um adicional, não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre a parte do empregador.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CRECHES**

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos deverão manter convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o art. 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA**

Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida, o qual deverá conter as seguintes coberturas pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da legislação em vigor, no valor de, R\$ 49.077,68 (quarenta e nove mil e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CAPITAL SEGURADO: Para os dois períodos serão assegurados:

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Aposentadoria e Pensões - INSS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser obrigatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo determinado e não poderá ser celebrado na readmissão.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E COOPERATIVADOS**

É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a finalidade de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob pena de nulidade.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador e empregado (com mais de um ano de serviço) deverão comparecer no sindicato profissional para homologação do contrato de trabalho no prazo do art. 477 da CLT. No prazo legal o empregador deve fazer o pagamento das verbas rescisórias e comprovar o depósito bancário em nome do(a) empregado(a) com a confirmação do crédito na conta bancária, devendo apresentar uma via de quitação da rescisão de contrato de trabalho aos(as) desligados a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A homologação do TRCT de que trata o *caput* dessa cláusula deverá ocorrer sem qualquer ônus para o empregador, não podendo a referida homologação estar condicionada ao pagamento de eventuais contribuições sindicais à entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Transcorrido o prazo de 10 dias e não ocorrendo a homologação por culpa da entidade sindical, o empregado liberado do referido encargo podendo dar prosseguimento ao processo de desligamento do trabalhador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO DA RESCISÃO**

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função que o empregado exerça.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA CTPS**

A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá prazo de (oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no art. 477 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O empregador que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá artigo 477 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS**

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviço até a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre os depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma não for rescisória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL**

Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião da rescisória.

### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarado no ato do trabalho, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão pagos até a solicitação e concessão da dispensa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de trabalhar de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para receber as verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento. A notificação será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC; e Súmula nº 380 do TST.



**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA**

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Transferência setor/empresa**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO**

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias previdenciária, conforme previsto em lei.

**Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DO MILITAR**

Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o dia após a baixa do serviço obrigatório.

**Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção o após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com o mínimo de 08 (oito) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na imotivada, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição, não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa, será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência da aposentadoria, ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

Aos empregados em Condomínios Comerciais e Shopping Center que, no exclusivo exercício de suas funções e em cumprimento de normas e regulamentos internos estabelecidos pelos empregadores, que deverão ser entregues aos empregados, cometerem, em defesa do patrimônio do empregador, ato que gere a necessidade de tal assistência. Esta assistência será gratuita pelo empregador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS EXISTENTES:**

Além dos direitos e garantias estabelecidos pela presente Convenção, ficam assegurados aos trabalhadores os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, Leis esparsas e na Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUPRESSÃO DE HORA EXTRA**

Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no art. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas extras prestadas no ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará as horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão e implantação do banco de horas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existência de jornada ou convencional distintas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto será instituído pelo empregador, com qualquer número de empregados, marcados e assinados pelos empregados.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar e seu desinteresse pela citada prorrogação.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho previstas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE DESCANSO**

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração corre

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL**

Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) dom

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- b) 4 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- c) 2 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- d) 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais comprovados;
- e) Serão abonadas as faltas do empregado, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame de estabelecimento de ensino superior; ENEM, ENAD;
- f) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AMAMENTAÇÃO**

A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada comprovada a amamentação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS**

O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE FOLGAS**

Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas possíveis à compensação.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FERIAS INICIO DO GOZO**

O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal iniciadas no primeiro dia útil do mês.

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, em favor do empregado, independente da multa prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço (quatorze) dias.

### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregadores com contingente maior que 4 (quatro) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada a dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por prazo não superior a 05 (cinco) dias ao ano.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, conforme art. 144 da CLT.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS**

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SEGURANÇA DO EMPREGADO**

Os empregados (as) não poderão ser incumbidos (as) da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes em locais que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - UNIFORMES**

Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os para casa.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SUPLENTE DA CIPA GARANTIA DE EMPREGO**

Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição da República de 1988.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

Recomenda-se aos empregadores a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado pelo “INSS”.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída a contribuição patronal em favor do Sindicato Patronal SECOVI-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDÔMIOS COMERCIAIS DO ESTADO DO PARANÁ, a qual será recolhida pelas empresas independente do número de em

representados contribuintes, de acordo tabela abaixo, podendo o pagamento ser realizado em cota única ou dividida e consecutivas junto a Rede Bancaria, com primeiro vencimento em 30/08/2023.

<b>CONDOMÍNIOS</b>					
<b>OS VALORES ABAIXO CORRESPONDEM A OPÇÃO PELO PAGAMENTO <u>MENSAL</u> DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b>					
<b>UNIDADE / M2</b>	<b>0m<sup>2</sup> até 75m<sup>2</sup></b>	<b>76m<sup>2</sup> até 130m<sup>2</sup></b>	<b>131m<sup>2</sup> até 190m<sup>2</sup></b>	<b>191m<sup>2</sup> até 300m<sup>2</sup></b>	<b>301m<sup>2</sup> e acima</b>
DE 0 ATÉ 6 UNIDADES	R\$ 42,99	R\$ 42,99	R\$ 48,50	R\$ 48,50	R\$ 54,02
DE 7 ATÉ 12 UNIDADES	R\$ 59,53	R\$ 65,04	R\$ 65,04	R\$ 71,65	R\$ 76,07
DE 13 ATÉ 18 UNIDADES	R\$ 76,07	R\$ 76,07	R\$ 87,08	R\$ 87,08	R\$ 98,11
DE 19 ATÉ 24 UNIDADES	R\$ 87,08	R\$ 98,11	R\$ 109,14	R\$ 109,14	R\$ 120,16
DE 25 ATÉ 60 UNIDADES	R\$ 109,14	R\$ 120,16	R\$ 131,18	R\$ 142,20	R\$ 142,20
DE 61 UNIDADES E ACIMA	R\$ 131,18	R\$ 142,20	R\$ 142,20	R\$ 142,20	R\$ 142,20
<b>OS VALORES ABAIXO CORRESPONDEM A OPÇÃO PELO PAGAMENTO <u>EM COTA ÚNICA</u> DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</b>					
<b>UNIDADE / M2</b>	<b>0m<sup>2</sup> até 75m<sup>2</sup></b>	<b>76m<sup>2</sup> até 130m<sup>2</sup></b>	<b>131m<sup>2</sup> até 190m<sup>2</sup></b>	<b>191m<sup>2</sup> até 300m<sup>2</sup></b>	<b>301m<sup>2</sup> e acima</b>
DE 0 ATÉ 6 UNIDADES	R\$ 515,92	R\$ 515,92	R\$ 582,02	R\$ 582,02	R\$ 648,25
DE 7 ATÉ 12 UNIDADES	R\$ 714,36	R\$ 780,46	R\$ 780,46	R\$ 859,86	R\$ 912,79
DE 13 ATÉ 18 UNIDADES	R\$ 912,79	R\$ 912,79	R\$ 1.045,00	R\$ 1.045,00	R\$ 1.177,34
DE 19 ATÉ 24 UNIDADES	R\$ 1.045,00	R\$ 1.177,34	R\$ 1.309,67	R\$ 1.309,67	R\$ 1.441,88
DE 25 ATÉ 60 UNIDADES	R\$ 1.309,67	R\$ 1.441,88	R\$ 1.574,21	R\$ 1.706,42	R\$ 1.706,42
DE 61 UNIDADES E ACIMA	R\$ 1.574,21	R\$ 1.706,42	R\$ 1.706,42	R\$ 1.706,42	R\$ 1.706,42

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DESATENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS**

O não recolhimento das contribuições patronais, estabelecidas nas cláusulas e nos prazos fixados, importará em além sujeição de multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Nos termos dos Artigos 513 “e” da CLT, 8º da CF/88, 8º da Convenção 95 da OIT, do enunciado 38 aprovado na 2ª J. Processual do Trabalho da ANAMATRA, da NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018 da COORDENADORIA NACIONAL DA LIBERDADESINDICAL CONALIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, e considerando que a negociação coletiva é instrumento de defesa social dos trabalhadores (CF, arts. 7º, XXVI e 8º, III e VI); que a assembleia é legítima, estando assegurada a ampla participação dos trabalhadores, considerando ainda que ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, participando compulsoriamente das negociações coletivas, firmando instrumentos normativos que valem para todos os trabalhadores, não associados, com eficácia erga omnes, conforme (CLT, art. 611), bem como que a atividade sindical é em prol da categoria dos trabalhadores, bem ainda que, em assembleia geral extraordinária, foi aprovada a contribuição negocial pelos trabalhadores (cento e vinte reais) dividido em duas parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma, a ser descontada pelos empregadores da categoria, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva, obedecendo os seguintes critérios:

a) A primeira parcela de R\$ 60,00 (sessenta reais) será descontada dos pelos empregadores dos salários do mês de setembro e o valor ser recolhido em favor do sindicato profissional pelo empregador, até o dia 10 de setembro de 2023 em guia própria do sindicato profissional.

b) A segunda parcela de R\$ 60,00 (sessenta reais) será descontada dos pelos empregadores dos salários do mês de outubro e o valor ser recolhido em favor do sindicato profissional pelo empregador, até o dia 10 de outubro de 2023 em guia própria do sindicato profissional.

**PARAGRAFO PRIMEIRO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Ante os princípios individuais da liberdade sindical, assegurada aos trabalhadores, a partir da data da comunicação aos trabalhadores do direito de oposição, que deverá ser feita por meio da imprensa, o conhecimento aos interessados.

**PARAGRAFO SEGUNDO - OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Antes do prazo para o desconto, o sindicato fará comunicação aos empregadores sobre o desconto e o direito de oposição.

**PARAGRAFO TERCEIRO – FORMA DO EXERCÍCIO DO DIREITO A OPOSIÇÃO:** O empregado, querendo, manifestando sua oposição, carta de próprio punho, sem ingerência da empregadora, entregue mediante recibo ao Sindicato dos Trabalhadores, por meio de Recebimento pelo correio. A entrega da oposição de próprio punho também poderá ser feita por e-mail, com confirmação.

**PARAGRAFO QUARTO – RESTITUIÇÃO DO DESCONTO:** O Sindicato dos Trabalhadores responsabiliza-se em caso de descumprimento pelos empregadores representados pelo Sindicato Patronal, o valor objeto do desconto quando houver ação judicial por parte dos trabalhadores julgada prejudicada pelo desconto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contribuição Assistencial se faz no interesse da Entidade Sindical subscritora, se destinados aos membros sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto, serão sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a liberdade sindical.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição assistencial, com a relação dos empregados e salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CATEGORIAS ABRANGIDAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores em condomínios e em condomínios de edifícios mistos, nos municípios inorganizados em sindicato.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - BASE TERRITORIAL INORGANIZADA**

Considerando os municípios inorganizados em sindicatos, a FETHEPAR – Federação dos Empregados em Turismo e Paraná, firma o presente instrumento coletivo de trabalho no município de Pontal do Paraná.

#### **Disposições Gerais**

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Estipula-se a multa de 1 (um) piso salarial do empregado e por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da convenção coletiva. Multa esta devida a parte prejudicada, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação ple

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor, para abranger os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria e os empregados pertencentes às categorias profissionais do respectivo sindicato. Paranaguá, 03 de agosto de 2023.

}

**CLAUDEMIR SCARPARO**

Presidente

**SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA**

**LUIS ALBERTO DOS SANTOS**

Presidente  
FEDERACAO DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO EST PR

RICARDO HIRODI TOYOFUKU  
Presidente  
SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA FETHEPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PARANAGUÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no ender